

RGL nº 1277/2021, após conhecer da proposta orçamentária da Artesp para o exercício de 2021

24 - Processo 1278/2021 - CIA.PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - Proposta orçamentária relativa ao exercício de 2021, em atendimento ao artigo 5º da Lei 4595/1985, pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. - Deputado Valdomiro Lopes - propondo o arquivamento deste Processo RGL nº 1278/2021, após conhecer da proposta orçamentária da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM referente ao exercício de 2021

25 - Processo 6466/2021 - CPTM - Relatório da Administração e demais documentação relativa ao exercício de 2020, em atendimento ao artigo 3º da Lei 4595/1985, pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM. - Deputado Valdomiro Lopes - propondo o arquivamento do presente processo, com prévia remessa de ofício à CPTM a fim de que informe o Colegiado sobre as medidas tomadas para lidar com os itens ressalvados apontados no parecer e a respectiva ciência ao colegiado

26 - Processo 1810/2022 - CPTM - Proposta orçamentária relativa ao exercício de 2022, em atendimento ao artigo 5º da Lei 4595/1985, pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. - Deputado Valdomiro Lopes - propondo o arquivamento do Processo RGL nº 1810/2022, tendo em vista que a data de recebimento dos documentos impede que esta Comissão possa aprimorar o projeto de lei orçamentária proposto pelo Senhor Governador, para o ano de 2022.

27 - Processo 2570/2022 - ARTESP - Proposta orçamentária relativa ao exercício de 2022, em atendimento ao artigo 5º da Lei 4595/1985, pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP. - Deputado Carlos Cezar - propondo arquivamento do processo RGL nº 2570/2022, após conhecer da proposta orçamentária da Artesp para o exercício de 2022.

28 - Processo 3759/2022 - CPTM - Relatório da Administração e demais documentação relativa ao exercício de 2021, em atendimento ao artigo 3º da Lei 4595/1985, pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM. - Deputado Valdomiro Lopes - recomendando o arquivamento provisório dos autos e sugerindo que se oficie ao TCE/SP, para que envie a esta Comissão cópia das decisões que vier a exarar nos autos do Processo TC-002811/989/21, com posterior desarquivamento deste processo, a juntada das informações a ele e o seu retorno ao colegiado, a fim de que, com mais elementos, seja retomada a análise da prestação de contas da CPTM referente ao exercício de 2021.

29 - Processo 7789/2022 - ARTESP - Relatório da Administração e demais documentação relativa ao exercício de 2021, em atendimento ao artigo 3º da Lei 4595/1985, pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo-ARTESP.

- Deputado Carlos Cezar - propondo arquivamento do processo RGL nº 7789/2022, após conhecer da documentação e das informações nele contidas; propõe ainda, envio de ofício ao Tribunal de Contas do Estado, solicitando remessa a esta Comissão, de suas decisões sobre as contas da Artesp referentes ao exercício de 2021, se forem rejeitas ou aprovadas com ressalvas, para fins de prosseguimento da análise dos autos.

30 - Processo 8343/2022 - CPTM - Proposta orçamentária relativa ao exercício de 2023, em atendimento ao artigo 5º da Lei 4595/1985, pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. - Deputado Valdomiro Lopes - propondo que o processo seja arquivado e recomendando ciência desta manifestação à CPTM por meio de ofício

PAUTA PARA DELIBERAÇÃO CONCLUSIVA
DOCUMENTOS EXTERNOS RECEBIDOS PARA FINS DE CIÊNCIA

Item 31 - OFÍCIO GP Nº 2938/2023 (SEI 0014481/2023-35) recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP - Encaminha cópia eletrônica do Relatório de suas Atividades referentes ao 1º trimestre de 2023, em atendimento ao disposto no § 3º do artigo 33 da Constituição Estadual, combinado com o inciso IX do artigo 3º da Lei Complementar nº 709/93 e com o inciso XXXV do artigo 27 do Regimento Interno. (Processo Digital Alesp nº 28372/2023).

Item 32 - OFÍCIO GP Nº 3978/2023 recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP - Processo SEI 0008110/2020-71, que encaminha Relatório Trimestral - Exercício de 2023 (3º Trimestre) - CPI das Santas Casas - (Lei nº 13.757, de 19/10/2009: 'Art. 1º - O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, a cada trimestre, relatório circunstanciado de fiscalização procedida junto às entidades filantrópicas de assistência à saúde que recebam auxílio financeiro do Estado de São Paulo.').(Processo Digital Alesp nº 31080/2023)

Item 33 - Ofício físico nº 95/2023 recebido da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, que em resposta ao ofício nº 18/2023, desta Comissão Permanente, manifesta o atendimento das recomendações e ressalvas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos julgamentos de suas contas dos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010, por aquela Fundação, a qual alcançou julgamento regular, em relação aos exercícios de 2020 e regular, regular com ressalva unicamente em

relação ao passivo descoberto e recomendação exclusivamente em razão do não atingimento de metas fixadas no Plano Plurianual, em relação ao exercício de 2021.(Processo físico RGL nº 7333/2011)

Item 34 - Ofício físico nº 96/2023 recebido da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, que, em resposta ao ofício nº 17/2023 desta Comissão Permanente, manifesta ciência do teor do referido ofício, o qual transmitiu o parecer exarado por esta Comissão sobre a documentação relativa às atividades daquela instituição, no exercício de 2014.(Processo físico RGL nº 6096/2015)

Item 35 - Ofício CCA nº 3090/2023 - ref. ao Processo eTC-00015680.989.22-5 recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP - Julgou irregular parcela da prestação de contas do repasse ao terceiro setor, realizado em 2013, em razão do Convênio nº 971/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Espírita Nosso Lar - IELAR, no total de R\$ 1.504.122,56 (recurso estadual). (Processo Alesp Digital nº 35073/2023)

Item 36 - Ofício eletrônico s/nº recebido da 2ª Promotoria de Justiça de Taboão da Serra/SP - Comunica o arquivamento do procedimento SIS DIGITAL nº 0695.0000545/2023, referente ao Processo RGL n. 5341/2023. ('Trata-se de notícia de fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ('ALESP') (fls. 03), sob o argumento de alegada ilicitude envolvendo dispensa de licitação e contrato emergencial firmado entre a PRODESP e a CALL TECNOLOGIA para prestação de serviços de tele-atendimento receptivo com disponibilidade de central de atendimento (call center').(Processo Alesp Digital nº34575/2023)

Item 37 - Ofício eletrônico CG.C.DER nº 1067/2023 - ref. ao Processo TC-014814/989/18 recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP - Julgou irregular parcela da Prestação de Contas de recursos repassados, no exercício de 2017, pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS) à Fundação ABC, em decorrência do Contrato de Gestão nº 001.0500.000021/17 2 , assinado em 23-06-17, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual 'Mário Covas' de Santo André.(Processo Alesp Digital nº 34248/2023)

Item 38 - Correspondência eletrônica recebida do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha resposta ao Ofício SGP nº 1533/2023, que encaminhou o parecer da CFOP nº 717/2023 sobre o Processo RGL nº 14.247/2021 (Eventuais irregularidades envolvendo o Balanço Geral do exercício de 2017 da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas (FUNDECIF), a qual notifica a promoção de arquivamento da Notícia de Fato protocolada sob n. MP. 0695.0000846/2023. (Processo Digital Alesp nº 1497/2024)

Item 39 - OFÍCIO Eletrônico GP Nº 0009/2024 (SEI 0008110/2020-71), recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP. Assunto: Relatório Trimestral - Exercício de 2023 (4º Trimestre) - Lei nº 13.757, de 19/10/2009 - CPI das Santas Casas (Processo Digital Alesp nº 1489/2024)

Item 40 - Ofício eletrônico CCA nº 3322/2023 recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP - encaminha documentação referente ao Processo eTC-00015957.989.20-5 - processo de aposentadoria. (Processo Digital Alesp nº 39234/2023)

Item 41 - OFÍCIO Eletrônico GP Nº 3978/2023 - Processo SEI 0008110/2020-71recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP - Relatório Trimestral - Exercício de 2023 (3º Trimestre) - CPI das Santas Casas (Lei nº 13.757, de 19/10/2009). (Processo Digital Alesp nº 31080/2023)

Item 42 - Ofício eletrônico SGP nº 4/2024, recebido da Secretaria Geral Parlamentar desta Assembleia Legislativa, via e-mail, que comunica, em atendimento ao art. 34-C do Regimento Interno, que a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato nº 99/2023, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 296/2023, com a finalidade de ‘apurar possíveis irregularidades e práticas abusivas cometidas pela ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica na região metropolitana de São Paulo, investigando em especial, no período de 2018 até 2023, as quedas de energia, a cobrança de valores, a atuação operacional, o suporte aos consumidores e prefeituras, a execução da tarifa social, os contratos assinados, a execução dos investimentos e das obras previstas, bem como o estado de conservação da rede de infraestrutura e de distribuição energética’, encerrou suas atividades com a aprovação do competente relatório final e enfatiza as recomendações constantes do referido relatório, bem como dos seus anexos, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico https://www.al.sp.gov.br/repositorio/arquivoWeb/com/com10032.pdf

Item 43 - Ofício eletrônico SGP nº 5/2024, recebido da Secretaria Geral Parlamentar desta Assembleia Legislativa, via e-mail, que comunica, em atendimento ao art. 34-C do Regimento Interno, que a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato nº 103/2023, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 300/2023, com a finalidade de ‘investigar a denominada 'EPIDEMIA DO CRACK' no Estado de São Paulo' encerrou suas atividades com a aprovação do competente relatório final e enfatiza as recomendações constantes do referido relatório, bem como dos seus anexos, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico https://www.al.sp.gov.br/repositorio/arquivoWeb/com/com10052.pdf

Item 44 - Ofício eletrônico SGP nº 6/2024, recebido da Secretaria Geral Parlamentar desta Assembleia Legislativa, via e-mail, que comunica, em atendimento ao art. 34-C do Regimento Interno, que a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato nº 100/2023, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 297/2023, com a finalidade de ‘investigar os golpes envolvendo subtração de valores por meio de fraudes através de transferências eletrônicas (principalmente via Pix) e clonagem de cartões de débito e crédito, tanto pela questão da defesa do consumidor quanto pela segurança pública, posto que tais fraudes podem servir para financiar o crime organizado’ encerrou suas atividades com a aprovação do competente relatório final e enfatiza as recomendações constantes do referido relatório, bem como dos seus anexos, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico https://www.al.sp.gov.br/repositorio/arquivoWeb/com/com10015.pdf

Item 45 - Correspondência eletrônica recebida da Secretaria Geral Parlamentar -SGP, que encaminha 'De ordem da Presidência e conforme orientação do Parecer nº 484-0/2023, da Procuradoria' demanda recebida pela Ouvidoria, via sistema Fale Conosco com seguinte teor: 'Desse modo, dentro do Estado de São Paulo, a única entidade pública que DESRESPEITA a regra do concurso público é a UNESP, que, sem fundamento algum, tem em seu corpo jurídico Procuradores EXCLUSIVAMENTE comissionados. Como esperado, a sentença proferida na Ação Civil Pública foi no sentido de exoneração dos Procuradores EXCLUSIVAMENTE comissionados. A UNESP, como esperado, recorreu da sentença, utilizando de recursos públicos para patrocinar os interesses privados dos ocupantes de cargo exclusivamente comissionado, em violação frontal da Constituição. O prazo de validade do concurso de advogado expira em 28/06/2024, e a UNESP claramente esta estagando todos os recursos para que o prazo de validade expire antes do trânsito em julgado da sentença que determinou a exoneração de todos os procuradores exclusivamente comissionados, mais um ato ilegal e inconstitucional, pois não atende a finalidade pública que deve permear todos as atos da administração pública.' para ciência e devidas providências cabíveis.

Item 46 - Correspondência eletrônica recebida do Senhor Rogério Rabelo da Encarnação: 'Segue Ofício nº 4512/2023/ IPHAN-SP-IPHAN para conhecimento e encaminhamentos cabíveis nas Comissões Permanentes da ALESP e Câmara Municipal de Guaratinguetá, correlatas ao pleito do Movimento Parques de Guaratinguetá, que solicita do IPHAN o tombamento de Conjunto Urbano, que abrigava um bosque maravilhoso da arbitrariamente extinta Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.'

DECISÕES

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DECISÃO Nº 01, de 2024
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, SOBRE A ADMISSIBILIDADE DO PROCESSO RGL 30194/2023

A Deputada Mônica Seixas do Movimento Pretas ofereceu ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, uma representação contra a Deputada Valéria Bolsonaro, por quebra de decoro parlamentar.

O Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar solicitou a autuação da representação por meio do ofício CEDP nº. 20/2023, de 02/10/2023.

A representação foi autuada no processo nº 30194/2023 e recebida pela Secretaria do Conselho em 05/10/2023. A representada foi cientificada do teor dos autos e do prazo para sua manifestação prévia. Os membros do colegiado, efetivos e substitutos, assim como o Corregedor Parlamentar e o presidente da Assembleia Legislativa, foram cientificados do teor da representação.

Em 17/10/2023, a representada encaminhou sua defesa prévia para ser juntada aos autos. Cópias do material foram encaminhadas por meio virtual, aos membros efetivos e substitutos do colegiado, assim como ao Corregedor Parlamentar, Corregedor Substituto e ao presidente da Assembleia Legislativa.

Em 20/02/2024, realizou-se reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de proceder ao juízo de admissibilidade da representação.

Em discussão e votação, por 4 votos a 1, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidiu pelo arquivamento da representação.

Publique-se a decisão e dela dê-se ciência ao representado. Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2024
Deputado Barros Munhoz
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Votos:
Barros Munhoz: pelo arquivamento
Ediane Maria: pelo recebimento
Marta Costa: pelo arquivamento
Delegado Olim: pelo arquivamento
Rui Alves: pelo arquivamento

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DECISÃO Nº 02, DE 2024
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, SOBRE A ADMISSIBILIDADE DO PROCESSO RGL 31792/2023

O Deputado Paulo Fiorilo ofereceu ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, uma representação contra o Deputada Gil Diniz, por quebra de decoro parlamentar.

O Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar solicitou a autuação da representação por meio do ofício CEDP nº. 21/2023, de 11/10/2023.

A representação foi autuada no processo nº 31792/2023 e recebida pela Secretaria do Conselho em 19/10/2023. O representado foi cientificado do teor dos autos e do prazo para sua manifestação prévia. Os membros do colegiado, efetivos e substitutos, assim como o Corregedor Parlamentar e o presidente da Assembleia Legislativa, foram cientificados do teor da representação.

Em 26/10/2023, o representado encaminhou sua defesa prévia para ser juntada aos autos. Cópias do material foram encaminhadas por meio virtual, aos membros efetivos e substitutos do colegiado, assim como ao Corregedor Parlamentar, Corregedor Substituto e ao presidente da Assembleia Legislativa.

Em 20/02/2024, realizou-se reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de proceder ao juízo de admissibilidade da representação.

Em discussão e votação, por 4 votos a 1, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidiu pelo arquivamento da representação.

Publique-se a decisão e dela dê-se ciência ao representado. Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2024
Deputado Barros Munhoz
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Votos:
Barros Munhoz: pelo arquivamento
Ediane Maria: pelo recebimento
Marta Costa: pelo arquivamento
Delegado Olim: pelo arquivamento
Rui Alves: pelo arquivamento

Atos Administrativos

ATO DA MESA Nº 03/2024, DE 23/02/2024

Dispõe sobre a adoção no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no que for pertinente, dos Decretos Estaduais que especifica, em matéria de licitações e contratos administrativos.

Considerando a necessidade de se proceder à regulamentação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuja vigência exclusiva se iniciou em 31/12/2023;

Considerando a recente desativação do sistema da Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de, em razão disso, serem adaptadas as regulamentações da matéria já em desenvolvimento nesta Casa (Processo RG nº 3016/22);

Considerando, ainda, o prejuízo que pode advir de eventual paralisação das contratações necessárias ao bom funcionamento desta Casa Legislativa;

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso II, “f”, do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo utilizará o Portal de Compras do Governo Federal, denominado Compras.gov.br, para efetuar suas contratações, nas modalidades pregão e concorrência, bem como para suas contratações diretas, no procedimento instituído pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. É competência do Secretário Geral de Administração a adoção dos procedimentos necessários e subscrição da documentação pertinente à utilização do Portal de Compras do Governo Federal.

Artigo 2º - Enquanto não houver regulamentação interna específica, os procedimentos de licitação e os contratos administrativos, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, observarão, no que couber e for pertinente, as disposições normativas contidas nos seguintes Decretos expedidos pelo Poder Executivo Estadual, que regulamentam a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – Decreto nº 67.608, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação estadual específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas.

II – Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica;

III – Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023, que regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e veda a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

IV – Decreto nº 68.021, de 11 de outubro de 2023, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, nos termos do inciso II do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

V – Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

VI – Decreto nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

VII – Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, que regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de con-

tratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

VIII – Decreto nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A aplicação da legislação citada no artigo anterior deverá observar os princípios e diretrizes fixados na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 4º - A aplicação dos normativos expedidos pelo Governo Federal limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização de seu sistema de compras, prevalecendo os normativos regulamentares da ALESP ou, na sua falta, do Poder Executivo do Estado de São Paulo, no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas, entre outros aspectos regulados internamente.

Artigo 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DECISÕES DA MESA
DE 22/02/2024
PROCESSO ASP N. 134/2024
INTERESSADA: Divisão de Atendimento de Saúde ao Servidor

ASSUNTO: Autorização de afastamento para viagem de servidora para participar do “Curso de capacitação externa na área de medicina fetal e obstetrícia”, no King’s College Hospital, em Londres –Inglaterra no período de 01 a 16/02/2024.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e examinando a matéria tratada no presente expediente, com fundamento no artigo 68 da Lei n. 10.261/1968, DECIDE AUTORIZAR o afastamento, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens do cargo, da servidora MARINA FERNANDES PEDRO, matrícula 32.428, funcionária efetiva lotada na Divisão de Atendimento de Saúde ao Servidor, para participar do “Curso de capacitação externa na área de medicina fetal e obstetrícia”, no King’s College Hospital, em Londres –Inglaterra no período de 01 a 16/02/2024, sem ônus para a Alesp quanto às despesas da viagem e do curso.

(Decisão nº 295/2024);
(Decisão republicada em retificação e substituição a Decisão nº 227/2024, publicada em 09/02/2024);

DE 23/02/2024
EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

BRUNA TAINA RODRIGUES, RG nº MG18924295, matrícula nº 30960, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 26/02/2024.

(Decisão nº325/2024);

ISAC LOPES RODRIGUES, RG nº 453631174, matrícula nº 22212, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 23/02/2024.

(Decisão nº326/2024);

LUIZ RENATO GOMES, RG nº 14337086, matrícula nº 13593, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 23/02/2024.

(Decisão nº327/2024);

NAYARA FLAMINI ARANTES ROCHA, RG nº 536329126, matrícula nº 24434, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº328/2024);

SABRINA PASTORI LIMA, RG nº 440972000, matrícula nº 24637, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 23/02/2024.

(Decisão nº329/2024);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 1263, de 26 de maio de 2015:

FERNANDO ALVES FERREIRA, RG nº 256709026, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo II, da Lei Complementar nº 1263/2015, em vaga decorrente da exoneração de FERNANDO ALVES FERREIRA, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSESSOR PARLAMENTAR II, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº330/2024);

JANAINA SILVEIRA RODRIGUES DO AMARAL, RG nº 330455618, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de NAYARA FLAMINI ARANTES ROCHA, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSISTENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº331/2024);

NAYARA FLAMINI ARANTES ROCHA, RG nº 536329126, para exercer, em comissão, o cargo de GESTOR DE DIVISÃO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga criada pela Resolução nº 942, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de GESTOR DE DIVISÃO, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº332/2024);

CESSANDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 24637, SABRINA PASTORI LIMA
(Decisão Número: 0319/2024)
Mat 13593, LUIZ RENATO GOMES
(Decisão Número: 0320/2024)
Mat 22212, ISAC LOPES RODRIGUES
(Decisão Número: 0321/2024)
Mat 6205, HELGA SILVIA CLOUZET STRINGARI DE BORBA
(Decisão Número: 0322/2024)
Mat 24080, SUELI GONÇALVES DA SILVA
(Decisão Número: 0323/2024)